

RESOLUÇÃO Nº 3/91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no item XXIII e do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Instruções nº 1/84, que dispõem sobre a prestação de contas de adiantamento relativas a despesas de representação dos Órgãos da Administração Direta e Autárquica e bem assim daquelas de caráter reservado, referentes a segurança do Estado.

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de março de 1991.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ORLANDO ZANCANER

GEORGE OSWALDO NOGUEIRA

PAULO DE TARSO SANTOS

ANTONIO CARLOS MESQUITA

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO